



Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(Elaborado em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n. 8.443/1992, na IN/TCU n. 63/2010, alterada pela IN/TCU n. 72/2013, e na DN/TCU n. 140/2014, alterada pela DN/TCU n. 143/2015)

Nome da UJ: Superior Tribunal de Justiça
Códigos das UG's: 050001 e 050002

Gestão: 00001

Órgão: 11000
UO: 11101

Unidade Auditada: Superior Tribunal de Justiça
Município/UF: Brasília/DF
Exercício das Contas: 2014

PARECER DO SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Falcão,

1. As contas ora apresentadas referem-se aos atos de gestão praticados no exercício de 2014 e foram levantadas pela Secretaria de Controle Interno em cumprimento à obrigação legal de encaminhá-las ao Tribunal de Contas da União para julgamento, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Federal.
2. Com base no Relatório de Auditoria de Gestão, nos Certificados de Auditoria e em conformidade com os demais documentos que instruem este processo, as contas tiveram sua regularidade certificada sem ressalvas, com exceção das contas da gestão do Senhor Maurício Antônio do Amaral Carvalho, então Diretor-Geral, e do Senhor Antônio Carlos Elteto de Oliveira, então Diretor-Geral substituto, relativas ao período de 1º/1 a 31/8/2014, sobre as quais não foi possível as Coordenadorias desta Secretaria emitirem opinião, em face de se encontrarem pendentes, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a análise conclusiva do relatório de auditoria nos autos do TC-026.060/2014-0, bem como em curso, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a apuração de responsabilidades dos referidos gestores no Processo Administrativo Disciplinar n. 1758/2015. (DN/TCU n. 140/2014, art. 10, § 3º).
3. Para a emissão tanto do Relatório de Auditoria de Gestão quanto dos Certificados de Auditoria, previstos no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.443, de 16/7/1992, combinado com o art. 13, incisos IV e V, da Instrução Normativa n. 63, de 1º/9/2010, alterada pela Instrução Normativa n. 72, de 15/5/2013, e com o art. 2º, incisos III e IV, da Decisão Normativa n. 140, de 15/10/2014, alterada pela Decisão Normativa n. 143, de 18/3/2015, todas do Tribunal de Contas da União, foram considerados os papéis de trabalho e os elementos que constituem este Processo de Contas Anual, conjugados com os resultados dos exames e avaliações realizados por meio das auditorias instauradas, bem como do acompanhamento dos atos de gestão previstos no Plano Anual de Auditoria desta Secretaria de Controle Interno.
4. Com base no resultado do acompanhamento da gestão e na documentação referida, bem como nas conclusões das unidades técnicas signatárias do Relatório e dos Certificados de Auditoria, constantes destes autos, com a ressalva dos atos de gestão dos responsáveis arrolados no segundo parágrafo deste documento, ainda em fase de apuração no âmbito do Tribunal de Contas de União e do Superior Tribunal de Justiça, sou de parecer que os procedimentos administrativos e operacionais adotados na utilização dos recursos materiais, humanos, financeiros e tecnológicos permitiram ao Superior Tribunal de Justiça alcançar os principais objetivos e metas a que se propôs no referido exercício. Registro, ainda, que esta unidade de controle não tem conhecimento de atos que



Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(Elaborado em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n. 8.443/1992, na IN/TCU n. 63/2010, alterada pela IN/TCU n. 72/2013, e na DN/TCU n. 140/2014, alterada pela DN/TCU n. 143/2015)

Nome da UJ: Superior Tribunal de Justiça
Códigos das UG's: 050001 e 050002

Gestão: 00001

Órgão: 11000
UO: 11101

comprometam a gestão dos aludidos recursos quanto à legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade; que as falhas e impropriedades constatadas foram objeto de recomendações desta Secretaria de Controle Interno à Administração, a qual tomou medidas de caráter imediato; que, nos casos que demandaram providências mais complexas, está adotando procedimentos preventivos e corretivos adequados ao aperfeiçoamento da gestão.

5. Nessas condições, manifesto-me de acordo com as conclusões emitidas nos Certificados de Auditoria pela REGULARIDADE das contas, sem ressalvas, com exceção das contas do Senhor Maurício Antônio do Amaral Carvalho, então Diretor-Geral, e do Senhor Antônio Carlos Elteto de Oliveira, então Diretor-Geral substituto, no período de 1º/1 a 31/8/2014, pelos motivos elencados no parágrafo segundo deste parecer, e submeto o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, com vistas ao pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei n. 8.443/1992, combinado com o art. 13, inciso VII, da IN/TCU n. 63/2010, alterada pela IN/TCU n. 72/2013, e com o art. 2º, inciso VI, da DN/TCU n.140/2014, alterada pela DN/TCU n. 143/2015, recomendando o seu encaminhamento ao egrégio Tribunal de Contas da União para fins de julgamento.

Brasília, 28 de julho de 2015.



Wilson de Oliveira Bezerra
Secretário de Controle Interno